



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

DECRETO Nº 09 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

INSTITUI A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E, E FIXA CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS NA CIDADE, DISTRITOS E NÚCLEOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ – MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ – MG, ARMANDO JARDIM PAIXÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXII, do art. 63, da Lei Orgânica do Município; em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 13, e no inciso II, da letra b, do art. 33 da Lei Federal nº 13.465/17; inciso II, da letra b, § 1º, do art. 26, do Decreto Federal nº 9.310/18;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária no âmbito federal e favorece as ações do Poder Público Municipal e dos demais entes e atores responsáveis;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se normatizar, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse específico;

DECRETA

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária - REURB, no âmbito do Município de ARAÇUAÍ/MG, na modalidade de interesse específico (REURB-E), que será regido pelo disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, no que couber, e no presente Decreto.

Art. 2º - Será enquadrado na Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E, o beneficiário que por livre e espontânea vontade pretender seja regularizado e titulado imóvel em seu nome nos termos da Lei nº 13.465/17 e Decreto 9.310/18, e o beneficiário que atender ao estabelecido no art. 183 da Constituição Federal, na Lei nº 10.406/02 (Código Civil), Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil), e Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), quanto à conversão do título de legitimação de posse em título de propriedade, reconhecimento e registro do referido título de propriedade, inclusive no que se refere ao instituto da usucapião.

Art. 3º – Constituem objetivos do Programa Municipal de Regularização Fundiária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

- I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e proporcionar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
- II – adaptar as unidades imobiliárias existentes com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- V – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- VI – garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- VIII – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- IX – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- X – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- XI – estimular a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 4º – Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano a Comissão de Regularização Fundiária, composta por membros, titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes órgãos municipais:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III – Assessoria Jurídica ou Procuradoria

Parágrafo único: A nomeação dos membros da Comissão ocorrerá por Decreto Específico.

Art. 5º – À Comissão de Regularização Fundiária terá as seguintes atribuições:

- I – planejar, propor diretrizes, coordenar e monitorar as ações de regularização fundiária, em articulação com as demais unidades do Município, bem como proceder à análise técnica e fundiária nos processos administrativos de regularização fundiária;
- II – coordenar e instruir as medidas necessárias para implementação das ações que forem estabelecidas;
- III – organizar o banco de informações, dados, cadastros e documentos pertinentes;
- IV – fornecer, quando solicitado, as informações e manifestações formais a respeito da Política de Regularização Fundiária do Município, empreendimentos e ações delas decorrentes;
- V – subsidiar o atendimento às demandas técnicas e judiciais solicitadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Municipal e demais órgãos públicos, relativas à regularização fundiária;

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dom Serafim, 434 – Centro

Araçuaí – MG CEP: 39.600-000

gabinete@aracuai.mg.gov.br Tel: (33) 3731-1655

- VI – promover as atividades necessárias à regularização fundiária de parcelamentos irregulares;
- VII – orientar e esclarecer a população sobre as ações de regularização fundiária;
- VIII – monitorar os contratos, convênios e parcerias relativas à regularização fundiária;
- IX – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 6º – As regularizações fundiárias de interesse específico (REURB-E) serão objeto de processo administrativo próprio, de iniciativa de qualquer legitimado a requerê-la, que será autuado e tramitará, com apoio de todas as Secretarias, equivalentes e órgãos da Administração Direta e Indireta, perante a Comissão de Regularização Fundiária e serão instruídos inicialmente com os seguintes documentos e peças técnicas:

I – Requerimento dos Legitimados;

II – Perímetro Georreferenciado ao Sistema Sirgas 2000 da área objeto da regulação;

III – ART ou RRT do responsável pelo levantamento do perímetro;

IV – Certidões de Inteiro Teor dos Imóveis atingidos pela Regularização, em caso que não for possível a localização das certidões, o técnico responsável deverá declarar as razões motivadamente, sob as penas da lei.

§1º. Após a análise dos documentos apresentados no processo administrativo a Comissão emitirá Certidão que conterá as diretrizes e os procedimentos a serem adotados para cada núcleo urbano a ser regularizado.

§2º. Para a elaboração dos projetos de regularização fundiária serão utilizados os mesmos padrões de plantas e demais apresentações gráficas já adotados pelo Município nos processos de aprovação de loteamento, acrescido de memoriais descritivos das áreas.

Art. 7º - Os beneficiários da Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E, devem arcar com todos os custos da regularização dos imóveis que pretenderem, e também, com os custos referentes ao projeto de regularização, processamento administrativo e emolumentos cartorários, nos termos do inciso II, da letra b, do art. 33 da Lei nº 13.465/17, e no inciso II, do art. 26 do Decreto nº 9.310/18, e ainda, se for o caso, com os custos a que se referem o § 1º do art. 38, da Lei nº 13.465/17, e § 1º, inciso II do art. 26 do Decreto 9.310/18.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçuaí/MG, 27 de janeiro de 2020.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
Prefeito Municipal